Lei nº 11-(onze)

Cria o Quadro de Pessoal Permanente (Q.P.P.) da Prefeitura Municipal de Prinos.

A Câmara Municipal de Prinos decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica criado na Prefeitura Municipal, o Quadro de Pessoal Permanente (Q.P.P.), constituido das carreiras e de cargos públicos municipais, conforme Anéxo Único, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - O provimento dos cargos públicos municipais, integrantes do Quadro de Pessoal Permanente (Q.P.P.) criado pelo artigo 1º da presente Lei, será feito de acôrdo com as normas estabelecidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Parágrafo Único - O acesso aos cargos de carreira, de provimento efetivo do referido Quadro, far-se-á, obrigatoriamente, no padrão inicial da carreira, através de nomeação, ou dos padrões inferiores aos padrões imediatamente superiores, mediante promoção processada na forma da Lei.

Artigo 3º - Serão consignadas em orçamento, anualmente, as dotações próprias para pagamento dos vencimentos e gratificações ao funcionalismo municipal.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar, em decreto, o Regulamento dos Serviços Internos da Prefeitura Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Prinos, 10 de novembro de 1.964.

O Prefeito Municipal,

a) Francisco Fernandes Valladares.

O Secretário,

a) Pedro Carneiro dos Santos.